



LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS”

DAVI PIRES BATISTA, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Pratânia/SP, equivalente a 1,00% (um por cento) nos vencimentos de todos os servidores municipais do Poder Executivo.

§ 1º - Ficam excluídos da revisão geral anual os seguintes cargos públicos, que tiveram seus vencimentos reajustados pela Lei Complementar Municipal nº 108/17, de 20 de fevereiro de 2017:

I - Diretores de Departamento;

II - Diretor de Unidade Escolar;

III - Coordenador Pedagógico;

§ 2º - Os professores da rede municipal de educação terão seus vencimentos atualizados por lei própria, de forma a garantir o pagamento do Piso Nacional do Magistério Público.

§ 3º - Os agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) que tiveram seus subsídios fixados através da Lei Municipal nº 653/17, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Os servidores municipais, com vencimentos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, receberão, além do percentual previsto no artigo 1º desta Lei, uma parcela fixa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de reposição das perdas salariais.



Art. 3º - Os servidores municipais, com vencimentos entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, receberão, além do percentual previsto no artigo 1º desta Lei, uma parcela fixa, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de reposição das perdas salariais.

Art. 4º - O valor da hora paga aos Médicos Plantonistas fica reajustado em 1,00% (um por cento), acrescido de uma parcela fixa, no valor de R\$ 1,00 (um real), a título de reposição das perdas inflacionárias.

Art. 5º - Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão reajustados em 1,00% (um por cento), acrescido de uma parcela fixa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de reposição de perdas salariais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias, previstas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de março de 2017.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pratânia, 14 de março de 2017.

DAVI PIRES BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL